



23 de junho 2025

Matriz comparada de obrigações: PL 2338/2023 vs. EU AI act

Introdução

Estudo atualizado em 23/jun/25, com base na versão do PL 2338/23 que agora tramita na Câmara dos Deputados.

Essa é uma pesquisa preliminar, inspirada no trabalho realizado pelo IAPP.

O trabalho original criou uma tabela matriz com as obrigações incluídas na Lei de Inteligência Artificial Europeia ("EU AI Act"). Ao adotar este método para analisar o caso brasileiro, buscamos promover uma visão ampla das escolhas propostas pelo Projeto de Lei 2.338/2023.

Apesar da estrutura similar entre os dois marcos regulatórios, alguns ajustes foram necessários para possibilitar a comparabilidade:

- Decidimos expandir as **categorias de uso de IA** de 3 para 4 itens. No EU AI Act foram identificados três grupos de uso: qualquer uso, uso de alto-risco e uso de IA generativa. Já no caso brasileiro, há uma quarta categoria, relativa às obrigações aplicáveis apenas ao uso pelo setor público.
- Diminuímos a diversidade dos **atores da cadeia de produção**. No EU AI Act existem seis grupos identificados, nem todos comparáveis diretamente ao Brasil. Há correlação direta nos marcos entre **desenvolvedor/provider** e **aplicador/deployer**. Há correção ampliada entre o **fornecedor** e duas categorias do EU (*distributor/product manufacturer*). Não há paralelo com a figura do *importer*.

Principais resultados:

1. **Em quantidade de obrigações descritas, o PL 2.338/2023 é mais extenso que o marco europeu.** São 68 obrigações incluídas na proposta brasileira contra 43 na Lei de Inteligência Artificial Europeia;
2. **Na distribuição de obrigações entre os atores da cadeia de valor, o PL 2.338/2023 adota uma estratégia mais horizontal, de criar obrigações para todos os agentes em pelo menos metade dos casos, enquanto o marco europeu adota uma estratégia mais pontual, criando obrigações para atores específicos.** No marco europeu, poucas obrigações se aplicam a todos, sendo o mais comum a aplicação da obrigação ao desenvolvedor (41 das 43 obrigações se aplicam), seguido por obrigações atribuídas ao distribuidor (14 de 43). O marco brasileiro, ao adotar a definição de "agentes da inteligência artificial", **tem 34 das 68 obrigações totais adotadas com solidariedade entre os três atores** (fornecedor, aplicador e distribuidor).
3. **O PL 2.338/2023 incluiu obrigações específicas para usos de IA no setor público** (14 no total), enquanto o marco europeu não faz esse detalhamento.

Considerações importantes:

- Esta é uma pesquisa exploratória, em andamento, orientada a facilitar a visualização das escolhas feitas pelo projeto de lei para regular usos de IA no Brasil.
- Este trabalho será atualizado conforme novas versões do projeto de lei sejam disponibilizadas.

Artigo PL 2.338/2023	Uso	Distrib. (4, VI)	Aplicador (4, VII)	Desenv. (4, V)
QUALQUER USO (14)				
Art. 5º, I - Direito da pessoa ou grupo afetado à informação prévia	QQ	x	x	x
Art. 5º, II - Direito da pessoa ou grupo afetado à privacidade e à proteção de dados pessoais	QQ	x	x	x
Art. 5º, III - Direito da pessoa ou grupo afetado à não discriminação e à correção de vieses discriminatórios	QQ	x	x	x
Art. 5º, § 1 - Dever de utilizar ícones e símbolos uniformizados para direito à informação	QQ	x	x	x
Art. 5º, § 2 - Dever de transparência e linguagem clara quando se direcionar para grupos vulneráveis	QQ	x	x	x
Art. 12 - Dever de elaboração de documentação preliminar para determinar o grau de risco do sistema	QQ		x	x
Art. 13, § 1º Dever de adotar medidas para coibir o uso dos sistemas para as hipóteses descritas no caput deste artigo	QQ			x
Art. 17 - Dever de garantir a segurança dos sistemas e o atendimento dos direitos de pessoas ou grupos afetados	QQ	x	x	x
Art. 42 - Comunicação de incidente grave	QQ	x	x	x
Art. 62 - Dever de informar fontes de conteúdos protegidos por direitos autorais no desenvolvimento dos sistemas de IA	QQ			x

Artigo PL 2.338/2023	Uso	Distrib. (4, VI)	Aplicador (4, VII)	Desenv. (4, V)
Art. 65, I - Dever de assegurar que os titulares de direitos de autor e conexos tenham condições efetivas de negociar coletivamente ou diretamente a utilização dos conteúdos dos quais são titulares, podendo fazê-lo de forma gratuita ou onerosa	QQ			x
Art. 65, II - Dever de assegurar que o cálculo da remuneração a que se refere o caput considere os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e demais elementos relevantes	QQ			x
Art. 65, III - Dever de assegurar a livre negociação na utilização dos conteúdos protegidos	QQ			x
Art. 65, § 1º - Dever de remunerar pelo uso de conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos os (i) titulares de direitos de autor e conexos nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil e (ii) pessoas domiciliadas em país que assegure a reciprocidade na proteção, em termos equivalentes a este artigo, aos direitos de autor e conexos de brasileiros	QQ			x
ALTO RISCO (31)				
Art. 6º , I - direito da pessoa ou grupo afetado à explicação da decisão	AR	x	x	x
Art. 6º, II - direito da pessoa ou grupo afetado de contestar decisão	AR	x	x	x

Artigo PL 2.338/2023	Uso	Distrib. (4, VI)	Aplicador (4, VII)	Desenv. (4, V)
Art. 6º, III - direito da pessoa ou grupo afetado à supervisão humana	AR	x	x	x
Art. 6º, § 1º - Dever de incluir informações suficientes, adequadas e inteligíveis sobre o direito à explicação	AR	x	x	x
Art. 6º, § 2º - Dever de implementar os direitos previstos nesta seção por meio de medidas eficazes e proporcionais.	AR	x	x	x
Art. 7º - Direito à informação gratuita, facilitada e com linguagem acessível	AR	x	x	x
Art. 8º - Deveres para viabilizar a supervisão humana	AR	x	x	x
Art. 9º - Informar procedimentos para exercício dos direitos	AR	x	x	x
Art. 16. § 3º - Obrigação de assegurar que o sistema de IA cumpra as medidas de governança previstas no PL 2.338 antes de ser colocado em circulação no mercado.	AR	x		
Art. 18, I, a) - Dever de documentação em formato adequado	AR		x	
Art. 18, I, b) - Dever de uso de ferramentas para avaliação e apuração de resultados discriminatórios	AR		x	
Art. 18, I, c) - Dever de documentação de testes para avaliação de níveis apropriados de confiabilidade e segurança	AR		x	
Art. 18, I, d) - Dever de documentação do grau de supervisão humana para os resultados apresentados pelos sistemas IA	AR		x	

Artigo PL 2.338/2023	Uso	Distrib. (4, VI)	Aplicador (4, VII)	Desenv. (4, V)
Art. 18, I, e) - Dever de aplicar medidas para mitigar e prevenir vieses discriminatórios	AR		x	
Art. 18, I, f) - Dever de disponibilização de informações para interpretação dos resultados e funcionamento de sistemas de IA	AR		x	
Art. 18, II, a) documentação em formato adequado considerando o ciclo de vida do sistema	AR			x
Art. 18, II, b) uso de ferramentas e processos para permitir a avaliação da acurácia e robustez do sistema	AR			x
Art. 18, II, c) documentação da realização de testes para avaliação de níveis apropriados de confiabilidade e segurança;	AR			x
Art. 18, II, d) documentação em formato adequado do grau de supervisão humana	AR			x
Art. 18, II, e) medidas para mitigar e prevenir vieses discriminatórios	AR			x
Art. 18, II, f) transparência sobre as políticas de gestão e governança para promoção da responsabilidade social e sustentável	AR			x
Art. 18, § 2º apoiar e verificar se o sistema de IA cumpre as medidas de governança, antes de o sistema ser colocado em circulação no mercado	AR	x		
Art. 19 - Dever de identificar conteúdo sintético gerado pela IA	AR			x

Artigo PL 2.338/2023	Uso	Distrib. (4, VI)	Aplicador (4, VII)	Desenv. (4, V)
Art. 21 - Dever de garantir as medidas de governança e outras legislações pertinentes	AR	x	x	x
Art. 25 - Obrigação de realizar avaliação de impacto	AR	x	x	x
Art. 25, § 1º - Obrigação de compartilhar avaliação preliminar e de impacto algorítmico	AR		x	x
Art. 25, § 3º - Dever de avaliação prévia à introdução ou colocação no mercado	AR		x	x
Art. 25, § 6º - Dever de comunicar risco ou impacto inesperado	AR	x	x	x
Art. 25, § 7º - Dever de notificar pessoas, grupos afetados, autoridades e atores da cadeia sobre risco inesperado e relevante	AR	x	x	x
Art. 26 - Dever de atualizar impacto algorítmico periodicamente	AR	x	x	x
Art. 28 - Dever de publicar conclusão da avaliação de impacto algorítmico	AR			x
IA GENERATIVA (9)				
Art. 29 - Dever de realizar avaliação preliminar para identificar riscos esperados e potencial risco sistêmico	Ge			x
Art. 30, I - Dever de garantir a descrição do modelo de IA	Ge			x
Art. 30, II - Dever de documentar os testes e análises realizados	Ge			x

Artigo PL 2.338/2023	Uso	Distrib. (4, VI)	Aplicador (4, VII)	Desenv. (4, V)
Art. 30, III - Dever de documentar os riscos não mitigáveis	Ge			x
Art. 30, IV - Dever de uso de dados conformidade exigências legais	Ge			x
Art. 30, V - Dever de publicar conjunto de dados utilizados no treinamento do sistema	Ge			x
Art. 30, VI - Dever de diminuir uso de energia e priorizar eficiência energética	Ge			x
Art. 30, VII - Dever de elaborar documentação técnica e instruções de utilização inteligíveis	Ge			x
Art. 32, caput - Dever do serviço que utilizar API de cooperar com autoridades	Ge			x
SETOR PÚBLICO (14)				
Art. 22, I - Dever de garantir o acesso aos bancos de dados e a plena portabilidade de dados (quando for alto risco)	Pub	x	x	x
Art. 22, II - Dever de garantir a padronização mínima dos sistemas em termos de sua arquitetura de dados (quando for alto risco)	Pub	x	x	x
Art. 23, I - Dever de definir protocolos de utilização conforme situação concreta finalidade; (quando for alto risco)	Pub	x	x	x
Art. 23, II - Dever de direito à explicação e revisão humanas de decisão (quando for alto risco)	Pub	x	x	x
Art. 23, III - Dever de publicar avaliações preliminares de alto risco (quando for alto risco)	Pub	x	x	x

Artigo PL 2.338/2023	Uso	Distrib. (4, VI)	Aplicador (4, VII)	Desenv. (4, V)
Art. 23, § 1º - Dever governança para utilizar sistemas biométricos para fins de identificação (quando for alto risco)	Pub	x	x	x
Art. 23, § 2º - Dever de descontinuar o uso na impossibilidade de eliminação ou mitigação dos riscos (quando for alto risco)	Pub	x	x	x
Art. 23, § 4º - Dever de adequar os sistemas de IA de alto risco já implementados pelo poder público	Pub	x	x	x
Art. 69, I - Dever de buscar a acessibilidade das pessoas	Pub	x	x	x
Art. 69, II - Dever de buscar a compatibilidade com a leitura humana, e tratamento automatizado das informações	Pub	x	x	x
Art. 69, III - Dever de facilitar o uso dos serviços eletrônicos	Pub	x	x	x
Art. 69, IV - Dever de buscar a garantia de transparência	Pub	x	x	x
Art. 69, V - Dever de buscar a promoção da cultura e da língua portuguesa	Pub	x	x	x
Art. 69, VI - Dever de buscar a estímulo ao desenvolvimento de sistemas de IA nacionais	Pub	x	x	x